



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº N.º 1.167/2025

Dispõe sobre a proibição da execução de músicas impróprias em veículos coletivos de diversão que transportam crianças, popularmente conhecido por “trenzinho da alegria”.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a execução de músicas impróprias nos veículos coletivos utilizados para fins de diversão que transportam crianças, comumente denominados “trenzinho da alegria”, no âmbito do município de Santana do Manhuaçu.

Art.2º. Para efeitos desta Lei, é considerada criança quem tem até 12 (doze) anos incompletos.

Art. 3º. Entendem-se como músicas impróprias à faixa etária prevista no art. 2ª desta Lei, as músicas sensuais, com conotação pejorativa, com palavras torpes, que induzem à sexualidade e que estimulam a orgia e o erotismo.

Art. 4º. Havendo transporte de crianças até 12 (doze) anos incompletos nos “trenzinhos da alegria” ficam consentidos exclusivamente a utilização de música de trilha melodiosa infantil.

Art. 5º. A transgressão desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penas:

I - advertência e notificação por escrito da autoridade da secretaria competente;

II - aplicação de multa corresponde a 50 (Cinquenta) Unidade Fiscal Municipal de Santana do Manhuaçu – UFMSM.

III – Suspensão temporária da licença de funcionamento por dois anos (24) meses, em caso de reincidência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, MG, aos dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (02/12/2025).

Arlson de Souza Magalhães

Vereador Presidente da Câmara